

# LEI Nº 6.731, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990

(Publ. "D. Grande ABC", 07.12.90, Cad. B, pág. 9)

## **REVOGADA P/ LEI 7.671/98**

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE "TERMO DE COOPERAÇÃO" ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E TERCEIROS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO com pessoas físicas e jurídicas de direito privado, nos estritos termos desta lei.

**Artigo 2º** - O Termo de Cooperação terá por objeto a conservação e restauração de:

- I - bens, móveis ou imóveis, de valor histórico, artístico e cultural;
- II - paisagens naturais notáveis;
- III - praças, jardins, canteiros, sítios arqueológicos e demais áreas verdes municipais.

**Artigo 3º** - Para os fins desta lei, entende-se por:

- I - conservação: todos os serviços relacionados à manutenção da integridade física, estética e cultural;
- II - restauração: todos os serviços relacionados à reforma e recuperação da integridade mencionada no inciso anterior.

**Artigo 4º** - O termo celebrado não envolverá qualquer tipo de vantagem pecuniária, e terá como objeto, unicamente, a exploração da imagem publicitária.

**Artigo 5º** - No Termo de Cooperação constará, obrigatoriamente:

- I - identificação do cooperante;
- II - descrição exata do bem, objeto do Termo;
- III - caráter da exploração da imagem publicitária;
- IV - regime da execução dos serviços a serem prestados;
- V - prazo de início, de etapas de execução e de conclusão, conforme o caso;

**VI** - termo de responsabilidade assinado pelo cooperante descrevendo os direitos da Administração, em caso de inexecução;

**VII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

**VIII** - indicação dos recursos para atender às despesas.

**§ 1º** - Em caso de rescisão, a Administração deverá ser notificada, no mínimo, com 30 dias de antecedência.

**Artigo 6º** - Havendo mais de um interessado na celebração do Termo envolvendo o mesmo objeto, fica estabelecido o seguinte critério de escolha:

**I** - o cooperante com instalação mais próxima do bem a ser conservado/restaurado;

**II** - o cooperante em atividade no Município há mais tempo, caso persista o empate.

**Artigo 7º** - Quaisquer outras condições poderão ser incluídas no Termo, desde que não onerem o erário além dos limites definidos nesta lei.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 05 de dezembro de 1990.